

N.º 171 - Organ e propriedade de Francisco de Sá e Albuquerque  
de Lisboa e publica quinzenalmente nos dias 27 de Outubro e 3 de Novembro  
Epiphania e Lu. de Novembro de 1895.  
Francisco de Sá e Albuquerque  
Proprietario

# O POVO ESPOZENSE

SEMANARIO INDEPENDENTE

ANNO IV

ASSIGNATURA—PAGAMENTO ADIANTADO—  
Por anno, sem estampilha, 1:200 rs. Por semestre, 600  
rs. Com estampilha, anno 1:360 rs. N.º avulso 40 rs.  
Brazil, anno, (moeda forte), 2:500 rs. Não se restituem  
originaes.

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA, RUA DO ARCO N.º 8

Editor e proprietario—J. da Silva Vieira

Domingo, 27 de Outubro de 1895

ANNUNCIOS—LOGAR COMPETENTE—  
Por cada linha (corpo 14) 40 rs. Repetição, menos 10 %  
Comunicados, ou reclames, 40rs. a linha. Os assignantes  
25 % de desconto. O pagamento dos annuncios é feito  
no acto da entrega do original. Imposto do sello 10 rs.

N.º 171

## O RECRUTAMENTO MILITAR

No «Diario do Governo», de 12 do corrente, vem publicado o decreto dictatorial, assignado em 27 do mez findo, dando nova organização aos serviços do recrutamento militar.

Era para nós muito mais agradável ter occasião de tecer rasgados elogios a este decreto, do que vermos obrigados, no cumprimento da nossa missão, a manifestar a má impressão que a sua leitura nos causou.

Precisava d'uma grande reforma o tributo de sangue, com a qual se podia beneficiar muitissimo o paiz; se trata porém essa reforma não se esperava, nem se fez.

É justificada a aversão que ha entre nós ao serviço militar, e não de fazer desaparecer as causas de tal aversão.

Pelo alludido decreto o serviço militar continua a ser obrigatorio para quem for pobre, e não tiver reis 150\$000 para se remir; os ricos esses podem livrar-se d'elle, pagando aquella quantia.

Tambem continua a haver desigualdade na imposição do tributo de que nos occupamos, e este fica dependente da sorte. Em quanto uns mancebos dançam de contentes, outros estão tristes e lamentam o terem de pagar tão grande contribuição, que lhes transtorna a sua carreira e o seu futuro, obrigando-os, na melhor quadra da vida, a 2 annos de serviço militar.

Pelo art.º 23.º do citado decreto os mancebos alistados no exercito ou na armada e que tiverem servido effectivamente durante 6 mezes poderão remir-se mediante o pagamento da quantia de 50\$000 reis.

A muitos paes pouco lhes custa dar esta quantia para remirem os filhos do serviço militar; o que lhes custa mais é vêr arrancar-lhes os filhos do seio da familia para os levar para a vida ociosa da caserna, na qual se tornam ordinariamente viciosos; pois nas proximidades dos quartéis não faltam casas de prostituição nem tabernas.

Porque não prestarão os mancebos recrutados esses 6 mezes de serviço, junto de suas familias, nas sédes das suas comarcas?

Para que será preciso tiral-os de suas casas e privar a agricultura e as mais industrias dos seus trabalhos?

Não poderiam prestar o referido tempo de serviço e ao mesmo tempo trabalhar algumas horas nos campos ou nas officinas, em logar de passal-as na ociosidade?

Haverá alguma vantagem em que os mancebos percam o amor à familia e ao trabalho para se entregarem à ociosidade e aos vicios?

Desejavamos que nos respondessem a estas perguntas; porque nos parece, embora estejamos em erro, que não se trata de moralisar o povo e de melhorar a sua sorte.

A unica reforma acceitavel era a abolição do exercito permanente, embora todo o portuguez fosse soldado.

Eis o decreto a que nos temos referido:

Artigo 1.º O serviço militar continua a ser obrigatorio, sendo permitidas:

1.º As substituições entre irmãos;  
2.º A troca de numeros entre os mancebos apurados para o serviço militar no mesmo concelho e do mesmo contingente;

3.º A remissão do serviço activo e da primeira reserva.

§ unico. O tempo do serviço militar é de doze annos para todos os mancebos alistados directamente na segunda reserva depois de 19 de maio de 1884, ou para ella transferidos do serviço activo por não lhes pertencer a obrigação d'este ultimo serviço.

Art. 2.º Os mancebos apurados para o serviço activo annual votado pelas côrtes para o exercito e para a armada, ficam obrigados ao serviço da segunda reserva do exercito.

Art. 3.º As commissões creadas pelo artigo 22.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887 denominar-se-hão «commissões de recenseamento militar,» e terão unicamente a seu cargo o recenseamento,

o recebimento, informação e remessa ás autoridades competentes das reclamações, petições e recursos sobre materia do recrutamento e a distribuição dos contingentes pelas freguezias, salvo as de Lisboa e Porto, ás quaes incumbirá tambem o sorteio e proclamação dos recrutas.

Art. 4.º Até ao dia 15 de agosto, as commissões do recenseamento enviarão ás camaras municipais (exceptuando as de Lisboa e Porto), e aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva, copia autentica do recenseamento, na qual irão notadas todas as reclamações sobre materias de exclusão, adiamento ou dispensa, e ás mesmas corporações e autoridades participarão immediatamente a decisão que venha a ter posteriormente qualquer recurso interposto em taes materias.

Art. 5.º Os membros das commissões de recenseamento que maliciosamente deixarem de recensear algum mancebo que o deva ser, incorrem na pena de prisão correccional até seis mezes.

Art. 6.º Poderão ser dispensados do serviço activo e da primeira reserva, ficando obrigados à segunda:

1.º Os que forem unico e exclusivo amparo e somente pelo seu trabalho sustentarem qualquer dos seus ascendentes, ou irmãos, que não possam alimentar-se por absoluta carencia de meios e se achem em estado de não poder obter-os; e bem assim o exposto, abandonado, ou orphão, que sustentem só com o seu trabalho a mulher pobre, ou sexagenaria que o creou e educou desde a infancia;

2.º Os alumnos da escola agricola colonial de Cintra que forem destinados ás missões do ultramar e que lá prestarem serviço durante quatro annos, pelo menos.

§ 1.º Os que forem dispensados por motivo do n.º 2.º d'este artigo e não seguirem o seu destino, ou regressarem ao reino antes de quatro annos, por terem abandonado as missões, serão obrigados ao serviço activo independentemente do preenchimento do contingente.

§ 2.º Além das dispensas men-

cionadas n'este artigo, nenhuma outra poderá ser concedida.

Art. 7.º Em tempo de paz somente pode ser adliado o alistamento dos mancebos que provarem estar em qualquer d'estes casos:

1.º Ter um irmão recenseado no mesmo anno para o serviço militar;

2.º Ter um irmão servindo no effectivo do exercito ou da armada, como praça de pret, que não seja readmittido ou voluntario.

Art. 8.º A repartição dos contingentes pelos concelhos ou bairros estará feita até 31 de julho e a subdivisão pelas freguezias até 20 de agosto; e será participada pela commissão de recenseamento ao commandante do respectivo districto de recrutamento e reserva até 31 d'este ultimo mez.

Art. 9.º Nos contingentes das freguezias serão abonados unicamente os voluntarios alistados no anno anterior.

§ unico. O ministerio da marinha enviará até 10 de janeiro, ao ministerio da guerra, relação dos voluntarios alistados no anno anterior; afin de poderem ser feitos os abonos. Por modo igual procederão o ministerio da fazenda e o do reino a respeito dos voluntarios das guardas municipais e fiscal.

Art. 10.º O sorteio precederá a inspecção sanitaria e será feito nas cabeças do concelho perante as camaras municipais e nos bairros de Lisboa e Porto perante as commissões de recenseamento, e com assistencia do respectivo administrador do concelho ou bairro.

§ unico. O sorteio será feito na primeira quinta feira do setembro, em vista da copia do recenseamento e participações de que trata o art. 4.º

Art. 11.º Se as operações do sorteio forem annulladas pelo poder judicial, compete ao governo, e aos governadores civis nos districtos insulares, marcar dia para se proceder a novo sorteio.

Art. 12.º A proclamação dos recrutas será feita pelas camaras municipais e commissões dos bairros, em seguida ao sorteio, sem se desi-

gnar os que pelo seu numero pertencem ao contingente activo ou á segunda reserva, e as respectivas listas serão pelas mesmas camaras e commissões enviadas aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva até ao dia 20 de setembro.

Art. 13.º As listas dos recrutas de cada freguezia serão affixadas, nos termos do § 1.º do art. 65.º da lei de 12 de setembro de 1887, salvo se entre a conclusão do sorteio e o primeiro domingo mediar menos de tres dias, porque, n'este caso, a affixação será feita no segundo domingo.

Art. 14.º A junta ordinaria de inspecção será feita nas sédes dos districtos de recrutamento e reserva, cujo commandante designará os dias em que devem ser inspeccionados os mancebos das diversas freguezias dos respectivos concelhos, e bem assim os dos contingentes anteriores, ou outros que devam ser inspeccionados.

§ 1.º A designação dos dias relativamente ás freguezias será participada pelo commandante do districto aos administradores do concelho e aos parochos, que lhes darão a maior publicidade.

§ 2.º Quando os dois facultativos da junta ordinaria de inspecção forem unanimes acerca da aptidão de qualquer mancebo, será esse parecer definitivo, sem prejuizo de recurso; e, quando divergirem, será o mancebo sujeito à junta militar de saúde ou submettido a observação n'um hospital, conforme a maioria da junta deliberar, de accordo com o preceituado no § 2.º do art. 45.º do regulamento de 29 de outubro de 1891.

Art. 15.º O resultado do exame de qualquer mancebo que não for feito pela junta do respectivo districto de recrutamento e reserva será communicado ao commandante d'este districto.

Art. 16.º Do resultado da junta ordinaria de inspecção haverá recurso para a junta militar de saúde, reunida nos hospitales militares, sem effecto suspensivo.

§ 1.º Os mancebos que, sem

## FOLHETIM

(1)

APONTAMENTOS  
PARA A

Historia d'Espozende

Collectados por J. S. V.

Em 10 de julho de 60, depois da morte de Christo 27 annos, S. Thiago da Gálizia, quando veio de Roma, aportou entre o Rio Douro e Minho; dizem varios auctores que desembarcara na barra do rio Cavado e ali prégou na antiga cidade de *Aguas Celenas*. D'ahi foi em direitura á antiga Bracara dos Romanos, hoje cidade de Braga, na qual resuscitou S. Pedro de Rates e o collocou na cadeira de Arcebispo Primaz das Hespanhas.

Na antiga cidade de *Aguas Celenas*, houveram tres concilios convocados pelo Bispo d'ali natural. Estes concilios foram convocados em razão da perseguição que havia contra a religião christã, e vieram assistir a estes os clérigos e bispos Sarracenos; asseveraram varios auctores que antes de Roma ser

christã já a antiga cidade de *Aguas Celenas* o era; consta mais que n'esta cidade morreram dous martyres santificados pela fé de Christo, que foram Chrysputo e Restituto, (1) sendo martyrisados quando levantavam a religião christã na cidade de *Aguas Celenas*. Os inimigos da religião christã, querendo vingar-se do insulto feito aos seus deuses, sitiaram a cidade pelo lado do nascente por meio d'uma trincheira de *torrão* com dous fortes, um do lado do Norte, chamado das *Almas*, hoje defronte do cemiterio publico, onde chamavam o *Montalhão*, hoje *Montilhão*; e outro do lado do Sul, chamado *Forte*, situado hoje por detraz do forno da cal, quasi ao pé da lingueta do antigo embarcadouro para Fão. Corria esta trincheira de Norte a Sul, da qual ainda hoje se veem vestigios ali nas propriedades que margina o Cavado, desfazendo-se ainda ha pouco uma grande parte d'ella para o levantamento da avenida que corre do forno da cal até à ponte. Ignora-se o resultado da acção, mas acreditam varios chronicistas que a batalha foi favoravel aos christãos, porque a tradição nos diz que a cidade de *Aguas Celenas* triumphou sempre de seus inimigos. A antiga cidade de *Aguas Celenas* estava

situada entre o Oceano e o rio *Cávado*, ou como antigamente se chamava rio *Celano*, e a barra da mesma cidade, a grande cerca do convento de S. Francisco, e a cerca da Matriz; tendo do Nascente o rio, do Poente o mar, do Norte a cerca da Matriz, e do Sul a cerca do convento. O forte das *Almas* obstava a entrada das caravellas que vinham socorrer a cidade, e tambem para que na cidade se não refugiassem os christãos que vinham em caravellas pelo rio acima abrigarem-se na cidade por serem perseguidos no alto mar pelos infieis ou antes pelos cursús rebeldes; o forte do Sul tambem fazia obstar a passagem de barcos velleiros, vindos rio abaixo prestar auxilios à cidade pelo lado do Poente.

Da cidade de *Aguas Celenas* ou *Agoas Celenas*, proveio o nome do rio *Celano*, mais tarde chamado rio *Cavado*, como affirmam varios auctores.

Deu-se-lhe o nome de rio *Cávado* em razão da antiga passagem das correntes serem muito torruozas, e para que a corrente fosse mais rapida, em proveito do commercio, se encanou o rio, para o que se fizeram grandes cavas, motivo porque lhe deram o nome de *Cávado*. Tambem

a antiga cidade de *Agoas Celenas*, deu o nome ao rio *Celano*, de rio das *Agoas Celenas*. No antigo rio de *Agoas Celenas*, dizem varios auctores, e affirmam as tradições antigas que foi aonde se tirou o ouro para dourar o famoso templo de Salomão, (2) por ser o rio mais abundante de semelhante metal, e tanto que nenhum outro rio dos conhecidos apresenta nas suas margens areentas tanta abundancia de areia preta, como o rio de *Agoas Celenas*, hoje *Cavado*, da qual se faz uso nas secretarias do estado, em todas as repartições publicas, e em repartições particulares; signal muito evidente que o rio *Celano*, ou *Cávado*, é riquissimo em ouro, e do mais fino.

A tradição que nos vem dos nossos antepassados, diz-nos que as duas grandes cercas, que abrigavam a antiga cidade de *Agoas Celenas* dos Romanos, continham dentro de seus altos muros um grande castanhal, ou uma grande quantidade de castanheiros, e que pelo andar dos tempos e das muitas aréas que correram quer do Norte, quer do Sul, a cidade e cercas foram destruidas; e muitos dos povos se foram estendendo para o nascente, em sitio mais abrigado, tanto dos ventos do Norte e Sul,

como das aréas que com os dous ventos, sendo fortes, corriam n'esse logar. Dizem-nos as tradições, que já havia uma mesquita consagrada a uma divindade falsa—a *Fauno*—que tinha sido abandonada pelos infieis, por terem sido obrigados a isso pela guerra que lhes pozeram os christãos, tomando os novos hospedes a bandeira da religião que ha muito professavam, onde edificaram um templo a Deus da religião christã, e o mesmo fizeram os frades Franciscanos, e os novos hospedes edificaram as suas casas. Tomou esta povoação o nome de *Fan* ou *Fão* nome derivado da dedicacão da mesquita dedicada a *Fauno*. O templo edificado pelos novos hospedes, suppõe-se ser a egreja Matriz, onde ali reunidos oravam e assistiam aos santos sacrificios da religião de Jesus Christo.

Diz-nos mais a tradição que, os freehaes, linhas e caibros para a nova egreja vieram das dnas grandes cercas do seu castanhal, e bem assim a mais madeira de castanho necessaria para as portas e tribuna; assim nol-o transmite a velha e poeiranta tradição que nos vem de nossos maiores e antepassados.

(Continúa.)

causa justificada, faltarem á junta ordinaria, serão ipso facto considerados refractarios. O motivo justificado da falta será avaliado pelo commandante da divisão.

§ 2.º A nota de refractario poderá ser levantada se o interessado obtiver sentença judicial que julgue infundada e injusta aquella qualificação.

Art. 17.º Todos os individuos a que se refere o art. 50.º do regulamento de 29 de outubro de 1891, e os readmittidos, serão examinados por uma junta formada pelo commandante e pelos dois facultativos do corpo a que são destinados ou do corpo que for determinado pelo general de divisão, no caso indicado no citado artigo, podendo a junta funcionar com o commandante e um dos medicos, quando o outro esteja inhibido de comparecer por impedimento legal. Desta junta haverá recurso para a junta militar, nos termos do art.º 16.º

Art. 18.º Os mancebos que tiverem mais de 1.º 50 de altura e menos de 1.º 54 são isentos do serviço activo do exercito e da armada, mas ficam obrigados ao serviço da segunda reserva.

Art. 19.º É revogado o § 4.º do artigo 11.º do decreto de 28 de julho de 1891.

Art. 20.º Aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva compete intimar os recrutas por meio de editaes affixados nas respectivas freguezias e por annuncios nos principaes jornaes da localidade, a apresentarem-se, a fim de receberem as competentes guias para a junta de inspecção, ao secretario da respectiva camara municipal, o qual fica pessoalmente responsavel pela regularidade d'este serviço, sob pena de demissão imposta pelo governo em qualquer caso de dolo ou negligencia.

§ unico. Os commandantes dos districtos enviarão aos parochos copia do edital, para ser por estes lido á missa conventual, pelo menos em dois domingos ou dias sanctificados consecutivos.

Art. 21.º Os recrutas prestarão juramento de fidelidade em acto continuo á inspecção sanitaria.

§ unico os commandantes de districto participarão logo, pelas vias competentes, ao ministerio da guerra; quantos recrutas de cada concelho faltaram a prestar juramento, e farão as necessarias diligencias para que estes se apresentem, mandando em ultimo caso prender os refractarios.

Art. 22.º O commandante do districto de recrutamento e reserva a quem se apresentar algum recruta, em virtude do § 1.º do artigo 84.º do regulamento de 29 de outubro de 1891, assim o participará logo ao commandante do districto onde o mancebo foi recenseado.

Art. 23.º As remissões poderão effectuar-se antes ou depois do alistamento, dirigindo os interessados os seus requerimentos ao commandante do districto de recrutamento e reserva, que passará as competentes guias para ser entregues a importancia no respectivo cofre.

§ 1.º Os mancebos que se remirem antes do alistamento pagarão 150\$000 reis, ou 300\$000 reis, sendo refractarios.

§ 2.º Os mancebos alistados no exercito activo ou na armada e que tiverem servido effectivamente durante seis mezes, poderão remir-se mediante o pagamento da quantia de 50\$000 reis, e os que tiverem servido effectivamente durante quinze mezes mediante o pagamento de 25\$000 reis. Para os refractarios estas quantias serão respectivamente de 100\$000 e de 50\$000 reis.

§ 3.º Os que se remirem por terem servido seis mezes no activo poderão pagar o preço da remissão em duas prestações, sendo considerados com licença registada até ao pagamento da segunda prestação, que será satisfeita dentro de seis me-

zes.  
§ 4.º As praças que pretendem remir-se não poderão ser despedidas do serviço sem satisfazerem os debitos que tiverem ao conselho administrativo do corpo a que pertencerem.

§ 5.º Os remidos que, por documento authenticico, provarem que não lhes pertencia a obrigação do serviço activo, ou que foram indevidamente classificados refractarios, poderão requerer dentro do prazo de dois annos, contados da data em que se verificou o facto que os desobrigou d'aquelle serviço; ou da sentença que julgon indevida a nota de refractario, que lhes seja restituído o preço da remissão, ou a differença de 150\$000, 50\$000 ou 25\$000 reis. Passado aquelle prazo não terão direito a restituição alguma.

§ 6.º Os remidos são obrigados á segunda reserva por doze annos, descontando-se-lhes o tempo que serviram no actvo.

§ 7.º O producto das remissões, a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 23.º, constituirá receita do estado, e será applicado exclusivamente: e das praças do exercito, ás despesas com a instrucção da segunda reserva, com os serviços de recrutamento feitos pela auctoridade militar e com compra de material de guerra; e o de praças da armada, á compra de material de guerra naval.

Art. 24.º Em cada districto de recrutamento e reserva haverá um «livro de recrutamento» a cargo do respectivo commandante, que em face d'elle, passará gratuitamente as certidões que lhe forem requeridas.

Art. 25.º Os commandantes do districto de recrutamento e reserva terão as attribuições que competem ás actuaes commissões do recrutamento posteriormente ao sorteio, excepto o que respeita ás guias para apresentação dos recrutas á auctoridade militar, que serão conferidas pelo secretario da camara municipal, e ás cedulas, que serão entregues aos sorteados pelas camaras municipais ou commissões do recenseamento dos bairros.

Art. 27.º É revogada a disposição do § 2.º do art. 63.º da lei de 12 de setembro de 1887. Os supplentes serão obrigados a preencher as vacaturas occorridas por baixa do serviço activo somente durante os tres annos que se seguirem a 1 de dezembro do anno em que os mesmos supplentes foram recenseados.

Art. 27.º Salvo casos extraordinarios e como taes considerados pelo governo, os commandantes dos corpos concederão licença registada, independentemente de ordem ou autorisação superior, aos cabos e soldados que completarem o segundo anno de serviço, devendo essas praças voltar ao serviço effectivo unicamente durante um periodo de exercicios, que não poderá exceder trinta dias, e findo o qual lhes será novamente dada licença registada até ao fim do seu tempo de serviço activo.

§ unico. O commandante do corpo de marinheiros poderá, nos termos do presente art. conceder licenças registadas sem prejuizo do serviço, por periodos de seis mezes, não excedendo, com tudo, na sua totalidade a dois annos, aos primeiros e segundos grumetes.

D'esta disposição exceptuam-se:

1.º Os refractarios;  
2.º As praças a que se referem os n.ºs 1.º 2.º e 3.º do art. 104.º do regulamento de 29 de outubro de 1891.

Art. 28.º Nos corpos de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria não poderá haver, em cada companhia ou bateria, readmittidos, mais de metade do numero de cabos do quadro.

Art. 29.º As disposições d'este decreto são applicaveis aos mancebos de qualquer contingente, salvo o disposto no § unico art. 1.º, e começarão a executar-se no futuro anno de 1896.

Art. 30.º O governo reunirá n'um só diploma as disposições actualmente em vigor em materia de recrutamento, fazendo as necessarias alterações de accordo com os preceitos d'este decreto.

Art.º 31.º O governo pederá alterar as circumscripções dos districtos de recrutamento e reserva.

Art.º 32.º Fica revogada a legislação em contrario.

**NECESSIDADES, 22 DE OUTUBRO**

Como prometti na minha correspondencia passada, remetto hoje a poesia dedicada ao infeliz filho d'essa terra, Eduardo Moreira, fallecido em Pernambuco em 1877. Caso essa redacção a julgue digna de publicidade, com a devida venia abaixo a transcrevo:

A SENTIDA MORTE DE EDUARDO MOREIRA  
Um dia acordaste, inda na patria,  
E viste o sol que surgia esplendoroso  
Qual trêdo do teu dormir;  
E dizer-te: Eu tambem, astro brilhante,  
Como tu surgirei á estrada immensa  
Que conduz ao porvir.

E joven como eras, n'essa idade  
De sinceros e fervidos desejos,  
De magico prazer;  
Quizeste como o sol ver outros lares,  
Saciado de teu peito a sede ardente  
De gloria e de saber.

E deixando a familia, a patria e tudo,  
Entregue ao pranto, á dor do soffrimento  
De intima saudade;  
Sulcaste as ondas do immenso oceano,  
Em busca do «El-Dorado» de teus sonhos,  
Primos d'essa idade.

E aportando ás plagas d'este imperio  
Onde a esperanza leda te sorria  
As nobres ambições;  
Onde julgavas eternas venturas,  
Viste hem cedo pelo crepe envoltas  
As tuas illusões.

E onde está agora tanta vida,  
Tanta mocidade e tanta esperanza?  
Ail tudo fenecen!  
Só tua alma escapando do naufragio,  
A sorrir voou leda e tranquilla  
Em demanda do ceo.

E resta só hoje áquelles que te amaram  
Por tua alma enviar dorida prece  
Ao trono de Deus;  
E ir sobre a lousa de teu tumulo  
Verter uma lagrima de saudade,  
Dizer-te um adeus...

Pernambuco, 1877.

**IDEM, 26**

Meus caros leitores.  
Quando ha poucas semanas tomava a meu cargo o ser noticiario desta localidade para este jornal, imaginei, e com muita razão, que teria sempre boas novas a apresentar aos meus caros leitores; porém, hoje, estou absolutamente convencido do contrario. Esta freguezia o quanto é alegre e pittoresca na quadra estival, é monotona e pasmatória na invernos. Aqui não ha distracções nem tão pouco «soirées», onde podiamos accender no coração uma chama d'amor, e não sei o que seria, Santo Deus! se não houvesse aquelle «rendez vous» costumado onde soffregamente nos embriagamos, para dar expansão á nossa mocidade attribulada. Aos domingos, ao cair da tarde, quando o sol nos diz o ultimo adeus, jovens e sympathicas donzellas, ainda virgens no amar, tomam a aragem fagueira á porta da Havaneza da terra, para contemplar o manto da meteoros, que ornão o vasto azul do ceo; alli é que se fazem os protestos de leal amor no silencio da noite, cujo manto lenejoulado nos envolve; acolá grupos de lavradeiras aguçam a lingua discutindo o escandaloso rapto succedido aqui ha tempos entre dous entes que catholicamente não se podem ligar pelos laços do hymeneu.  
—Retirou-se para Braga, a fim

de proseguir seus estudos, a ex.ª sr.ª D. Cacilda Capella, sympathica dama barqueirense.

Que o seu trabalho seja coroado de bom exito.

**BRAZIL**

**A COMMISSÃO DA FESTA DO SENIOR DOS AFFLICITOS**

Do Rio de Janeiro, pedem-nos a publicação da seguinte carta:

Sempre promptos a auxiliar todos os movimentos tendentes ao progredir do nosso saudoso torrão-natal com o melhor das nossas forças; olhando apenas a esse fim não só patriótico como utilitario, e não a elogios «classicos» que não podem ecoar ao longe nem soerguer nos, ah!—onde tamponco aguardamos em Deus voltar um dia para repousarmos da laboriosa vida aqui atravessada, e não para partilhar benesses e pingues logares,—encetamos ha tempos uma subscrição que, na verdade, ultrapassou os nossos calculos. A quantia subscripta no limitado prazo de que dispozemos para enviar listas aos conterraneos n'esta capital residentes e aos filhos da outra banda do Cavado, receber o importe das suas assignaturas e saldar tal totalidade—demais provou o amor-patrio que felizmente pulsa na alma d'elles ao atravessar d'uma desnacionalisação que envergonha, d'uma decadencia de raça que avilta. Foi com o enthusiasmo tão intimo do que vê coroada a sua obra sem o menor obstaculo, antes com o aplauso dos proprios pessimistas, que enviamos a quantia assignada nas listas distribuidas por diversos amigos á Commissão d'Espozenda. Debalde temos esperado a noticia da recepção da letra, em carta devidamente assignada por alguns membros de tal commissão, que nos dizem existir mas de quem não conhecemos nenhum associado visto que nenhum se nos apresentou ainda como tal... Enviamos as cartas elucidadivas dos meios empregados para obter o fim de que nos incumbiu apenas o nosso honroso amigo Tito, muito digno commandante da barca «Triumpho»—a um cavalheiro que se nos impunha não sómente pela respeitabilidade do cargo que hoje occupa, como tambem pela do seu nome immaculado, para que elle nos favorecesse com o seu auxilio—transmittindo aos encarregados tal correspondencia. D'esse cavalheiro, como era de esperar, temos a certeza da realidade do nosso pedido e apenas nos referimos n'esta carta a elle para lhe agradecermos; da Commissão, porém, forçoso e doloroso nos é dizel-o, nada até hoje nos foi communicado!  
Do agente do Banco Alliança, sobre quem fizemos o saque, recebemos logo na volta da mala resposta ao nosso aviso da letra enviada; da commissão... nada! Ora como se pode ter dado um extravio da primeira via de letra mandada, talvez da casa do cavalheiro—a quem levados pelo desconhecer da Commissão, tomamos o atrevimento de remetel-a até á Agencia, e mãos que não as dos interessados festeiros a encontrassem (como nos queremos provar pelo silencio)—pomos á sua disposição a 2.ª via e até 3.ª do saque effectuado. O que não garantimos é o pagamento d'ellas... só no caso de não ter, pela primeira, sido pago...

30 de Setembro de 95  
A Commissão no Rio de Janeiro.  
«O Paiz»  
Na proxima 6.ª feira, 1 de novembro, principia sua publicação em Lisboa um jornal diario assim intitulado.  
E' seu director o conhecido jor-

nalista Alves Corrêa, o prestigioso e sincero paladino da causa republicana.

**Eleição**

Foi designado o dia 27 do corrente, hoje, domingo, para a tão celebrada e aneçada eleição da Mesa do Bom Jesus do Monte.

Não terá opposição, lêmos em al-gures, a lista patrocinada pelos progressistas.

Têm-se dado n'esta villa alguns casos benignos de febre typhoide.

**Novo systema de locomoção**

O sr. Julio Lavarré, associado com o sr. commendador Eduardo Vianna propõe-se introduzir em Portugal um novo systema de locomoção já adoptado no estrangeiro.

E' o systema J. Scott, de tracção a vapor nas estradas ordinarias, sem rails.

Aquelle cavalheiro partiu para Paris afim de obter o material necessario. As experiencias serão feitas no Porto.

**«A FOLHA DO POVO»**

Ha muito tempo que não temos a honra da visita d'este importante diario lisbonense.

Já isto fizemos sentir á sua illustrada administração, e com admiração nossa vêmos que, comquanto a nossa modesta administração tenha mantido até hoje a confissão tacita da sua boa, leal e perduravel camaradagem, com o envio do «Povo Espozendense», é certo que ainda não foi reatada a permuta, para nós extremamente honrosa, por parte do conceituado órgão republicano.

Que a illustrada administração providencie, como lhe aprouver.

**SONETILHO**

(Ao meu amigo e collega J. G. Marques)

Não vês a lampada immensa,  
Que dá luz ao mundo inteiro,  
N'aquelle altura suspensa  
E a pino d'aquelle outeiro?...

Pois olha, é luz que não loira  
O meu triste coração!  
E' luz que não entesoiro,  
E' luz que não dá clarão!

A luz da minha alegria,  
Fugiu, deixou-me sosinho  
A pensar na ingratição!

Fugiu qual nuvem sombria...  
Despresou-me, pequeninho,  
Como quem despresa um cão!

Porto. J. Moreno.

**MAU TEMPO**

Chegou o inverno com todo o seu cortejo de frios, chuvas e ventanias.

Na terça feira, pelas 2 1/2 horas da tarde, uma formidavel trovoadá pairou sobre esta villa por alguns momentos, causando aos habitantes serios receios. Felizmente não causou estragos, ao que nos consta.

Na noite d'este mesmo dia e na madrugada de quarta feira, as chuvas foram torrencias chegando a pôr algumas ruas intransitaveis por espaço de algum tempo, prolongando-se o mau tempo pelo dia e noite a dentro.

A's 9 horas da manhã passou proximo á nossa costa um hiate accossado pelo vendaval, suppondo-se ser o «Flor do Cavado», navio pertencente a esta praça, que havia sabido d'aqui ha dias com destino a Portimão e mais portos do Algarve. Suppõe-se que este hiate se ache abrigado no porto de Vigo. Para o norte tambem correu accossado pelo temporal um cahique—o Novo Africano—com carregamento de sal, que correu grande risco; mas conseguiu entrar em Vianna, sem novidade.

Durante os ultimos dois dias da semana o tempo amainou e as chovas cessaram, mas em compensação já vamos experimentando os primeiros frios da quadra que vae correndo.

Não ha que estranhar, è o fructo da época...

Jornal do Commercio

Este importante jornal de Lisboa entrou no 40.º anno da sua existencia.

As nossas vivas e cordeas felicitações por tal motivo.

Acha-se aberta a aula nocturna na casa da escola Conde de Ferreira, de que è professor o nosso amigo sr. Antonio d'Abreu.

O horario è das 6 ás 8 da noite.

ENFERMA

Ha dias que guarda o leito com uma febre gastrica, a ex.ª esposa do nosso presado amigo sr. Eduardo Gonçalves Ferreira Villas-Boas.

Fazemos votos pelas melhoras da illustre senhora.

Esteve n'esta villa com sua ex.ª esposa a sr.ª D. Anna Mendes Teixeira Loureiro, retirando antes de hontem para o Porto, o nosso conterraneo sr. Antonio Clementino Loureiro, acreditado official de marinha mercante.

Barca «Josephina»

Em viagem de Savannah para o Porto, naufragou no alto mar a barca «Josephina» da praça do Porto.

Parte da tripulação foi salva pelo vapor inglez «Azor».

Um dos tripulantes era natural da freguezia de Fão. Ignora-se se pertencerá ao numero dos que morreram, se ao dos que foram salvos.

CRISE ?

Têm corrido em Lisboa varios boatos de crise ministerial.

O DESFORÇO

A este nosso estimado collega de Fafe, agradecemos a distincta honra que nos deu, em transcrever no seu ultimo n.º o artigo—«O bombeiro voluntario»—do nosso collega de redacção Silva Vieira.

MAGALHÃES LIMA

O illustradissimo redactor principal do «Seculo», sr. dr. Magalhães Lima, foi nomeado membro do «Bureau Internacional de la Paix» de Berne (Suissa).

Felicitemos mui cordealmente o extraordinario auctor do «Livro da Paz».

CONTRIBUIÇÕES

Desde o dia 2 a 30 de novembro proximo, estará aberto o cofre da recebedoria deste concelho para o recebimento das contribuições de renda de casas e sumptuaria do corrente anno. Findo aquelle prazo pagarão os contribuintes remissos mais 3.º e juros da mora.

A EXPEDIÇÃO

Largou do Tejo no «Zaire», achando-se já ao mar largo com destino á India, o batalhão expedicionario commandado pelo sr. infante D. Affonso.

Que seja muito feliz nas suas operações, soarguendo o prestigio e honra da patria, que correm grave risco n'aquellas paragens.

Ausentou-se novamente d'esta villa, onde havia regressado, o sr. Antonio d'Almeida Paschoal.

Por falta de n.º de senhores veedores, não houve hontem sessão camararia.

Movimento marítimo

Sahidas: 22—cáique «Ventura de Deus» mestre Pimentel, para a Figueira, lastro.

Despediu-se do lugar de servo da capella da Misericordia, na ultima 2.ª feira, entregando a chave n'esse mesmo dia ao sr. vice-provedor da mesma, o sr. José Lopes de Carvalho, que ha poucos dias havia sido reentregado ao seu lugar, do qual esteve suspenso por 3 mezes.

Parece-nos que a Mesa da Santa Casa deliberará pôr aquelle lugar a concurso.

O DEBATE

Assim se denomina um novo e importante diario republicano que vê a luz da publicidade em Lisboa, e de que è director o distincto jornalista sr. Feio Terenas.

Vem o importante jornal lisboense substituir o jornal A BATALHA, e substitue-a de um modo brilhante, quer pelo que respeita à parte artistica quer à litteraria.

O DEBATE vem, por sem duvida, conquistar larga nomeada em o nosso mundo jornalístico, tanto pela sua larga informação como pela sua sincera e devotada intuição partidaria, e como tal o recommendamos aos verdadeiros paladinos da democracia.

Esta redacção agradece penhorada a fineza da permuta, que se apressa a retribuir, parcamente, com o envio de «Povo Espozendense».

MANUAL DAS FAMILIAS

Muito util e muito instructiva promete ser a excellente revista semanal assim intitulada, que brevemente virá à luz da publicidade em Lisboa, devido a iniciativa da «Empreza George Lefevre & C.».

O «Manual das Familias» de que temos um excellent «specimen» sobre nossa mesa de trabalho, será uma das publicações de preço mais razoavel e convidativo que tem apparecido no paiz, pois apenas custará 50 reis por cada fasciculo semanal de 24 paginas, cobráveis no acto da entrega; e para a provincia, por série de 4 fasciculos, 200 réis, cujo pagamento se deve effectuar antes da remessa do 2.º fasciculo.

A excellent revista lisboense, de incontestavel utilidade, dará noticias de todos os descobrimentos scientificos mais modernos que sejam verdadeiramente uteis e praticos, tornando-se a sua leitura não só instructiva mas tambem proveitosa para as familias que se sirvam das formulas, receitas e conselhos caseiros, que desenvolvimento fornecerá aos seus assignantes. Além d'isto, sua illustrada Empreza, procurando juntar o util ao agradável, adicionar-lhe-ha um bonito romance, que fez época em França, intitulado UMA HEROINA, e que ha-de por certo agradar e obter um exito extraordinario.

O «Manual das Familias» tem sua redacção e administração na rua Ivens, 35—Lisboa, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia à Empreza George Lefevre & C.

Recommendamos aos nossos leitores a assignatura da boa e proveitosa revista.

Vae annuncio adeante.

Elucidario dos Parochos

Compilação de disposições legais, umas extractadas, outras na integra; officios e decisões de tribunaes, referentes à nobre missão do parochio, abrangendo o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1860 a 31 de junho de 1894, e incluindo todas as disposições sobre aposentação dos parochos, direito que as leis lhes reconhecem e deveres que lhes impõem. Obra util e necessaria não só ao clero parochiante, como a toda a classe sacerdotal.

Pedidos à empreza da «Bibliotheca Popular de Legislação», rua da Atalaya, 183, 1.º, Lisboa—Preço 400 réis.

COMMUNICADO

Sr. Redactor do «Povo Espozendense».

Tendo lido no seu jornal de 11 do corrente um artigo com a epigraphe—«O jardim d'Espozende».—permitta-me v., sr. Redactor, que sobre o mesmo faça algumas reflexões para elucidação do publico, e do auctor d'esse escripto, que, alheio talvez, ao que se passa n'esta terra, se avantajava a dizer o que não sabe nem tem verdadeiro conhecimento.

Chama jardim a um pequeno espaço de terreno circundado sem se lembrar que nunca aquillo se chamou jardim, a não ser na mente do auctor de tal escripto, que lhe podia dar na telha para lhe chamar ainda outra cousa peor.

Quando, ou aonde foi que o sr. N., um ninguem talvez, ou uma nulidade—que tudo isso pôde indicar a tal inicial—viu que a Camara deliberou a formação de um jardim n'aquelle sitio ou em outra qualquer parte, para assim investir contra ELA com todas as forças do ridiculo, taxando a de pouco zelosa na conservação d'aquelle recinto velado para commodidade do publico e para que não atravessem carros e animaes aquelle recinto, destruindo e quebrando os assentos ali collocados para recreio do publico?

Não havia pois, motivo para tão aspero ridiculo, pois que a Camara se tem esforçado por bem desempenhar o seu mandato, como o está provando a cada passo melhorando o concelho pelas forças da sua orbita orçamental, conforme os seus recursos financeiros.

Portanto, sr. N., a tal mostarda muito bem poderia ser applicada, e talvez com mais vantagem, na sua lingua, para de futuro não dizer... asneiras.

Com a publicação d'esta carta no seu esclarecido jornal, se confessa, sr. Redactor, summamente grato, o

Do V. etc. Espozende, 25 | 10 | 95. UM MUNICIPE.

Guia dos Regedores e das Juntas de Parochia

E' importante a missão quer da individualidade «Regedor», quer da collectividade «Junta», mas nem todos os cidadãos a quem são commettidas taes funções conhecem a maneira pratica de as desempenhar. Eis ao que visa esta obra.

Encontram-se n'ella todas as disposições legais que lhes são referentes, todas as decisões dos tribunaes, decretos, portarias, officios, e finalmente um copioso «formulario», tanto para uso dos regedores, como das juntas de parochia, incluindo modelos de autos, officios, instrucções sobre escripturação, orçamentos e contabilidade das corporações parochias, etc.

E', enfim, uma obra de verdadeiro interesse, editada pela «Bibliotheca Popular de Legislação», e custa apenas 240 réis. Pedidos ao editor A. J. Rodrigues, rua da Atalaya, 183, 1.º.

LIVROS ESCOLARES

Todos os compendios adoptados nos principaes estabelecimentos de instrucção do paiz, mappas geographicos, espheras, etc., encontram-se à venda, em boas condições, na «Livraria Mesquita Pimentel», 67, rua de D. Pedro, 69—Porto.

«Missaes, Breviarios, Diurnos, Rituales, etc.» Edições novissimas. em todos os formatos e com diferentes encadernações, magnificos caracteres, bom papel, bellas gravuras etc; encontram-se sempre n'esta casa centenaes de exemplares d'estes livros.

«Vendem-se» em separado, ou juntos aos Missaes, os cadernos do reino e Brazil, Hespanha, Conegos regulares e os das dioceses do Porto, Braga, etc.

«Completo sortido de Sacras, medallhas, contas, estampas, vias-sacras, livros de missa, etc., etc.»

«A livraria e agencia d'assignaturas

para todos os jornaes estrangeiros, de Mesquita Pimentel, estabelecida na rua de D. Pedro, 67 e 69—Porto,» manda vir do estrangeiro no prazo de 6 ou 7 dias, qualquer livro que lhe seja encomendado e que, porventura, não tenha no seu estabelecimento, pois tem correspondencia diaria com as principaes cidades da Europa, sendo o unico representante em Portugal de muitas livrarias estrangeiras.

Endereço sufficiente: Livraria Mesquita Pimentel—Porto.

ANNUNCIOS

CHALET

Por motivo de seus donos residirem em Lisboa e não poderem aqui habitar, vende-se um n'esta villa, muito bem construido, com lindas vistas do rio, campo, mar e collocado à margem da estrada districtal que segue de Vianna do Castello à Povia de Varzim. Este novo e elegante edificio solidamente construido e com todas as condições hygienicas, está collocado no melhor ponto da villa, tendo um extenso terreno arborisado, poço com excellent agua e um bello tanque para lavar roupa. Finalmente esta propriedade tem todas as condições boas para se formar uma bella quinta.

Quem quizer vel-a pode dirigir-se a esta redacção, ou directamente ao referido chalet.

MANUAL DAS FAMILIAS

Revista semanal de Formulas, receitas e conhecimentos praticos, aproveitáveis às sciencias, artes e industrias. Conselhos e instrucções sobre hygiene, medicina, veterinaria, agricultura e jardinagem.

Phisica recreativa, problemas dos jogos do xadrez, damas, dominó, cartas, logographos, etc. Empreza—George Lefevre & C.ª, Redacção e administração 35, Rua Ivens, 35. Lisboa

SONANCIAS

(Versos velhos) por Alvaro Pinheiro. Encontra-se no prelo um voluminho de versos, do qual fazem parte algumas produções do auctor, dispersas por diversos jornaes e ineditas, que brevemente se porá à venda ao preço de 200 réis. O mesmo auctor traz em preparação um outro volume subordinado ao titulo de—Threnos—que será impresso primorosamente em papel velino especial.

PUBLICAÇÕES HESPAÑHOLAS

A Ultima Moda reparte-se semanalmente, sem interrupção—fora de Lisboa custa 63 réis; cada n.º traz no mez duas folhas de moldes riscados, e duas laminas coloridas, alem de variado n.º de bonitos desenhos de figurinos e folhas de bordados: E' uma revista util em todos as cazas familiares, e em collegios—Encontra-se n'esta mesma casa assignaturas para obras scientificas artisticas e litterarias servindo-se por cadernos semanais. Ha muitas revistas semanarias barattissimas ties como—«Blanco y Negro—La saeta—Bibliotheca Judica—La gran-via e muitas outras que se não mencionão.

Pedidos a M. F. Midões—Rua da Padaria n.º 32—2.º. Lisboa

BIBLIOTHECA CATHOLICA

SCIENCIA DO CRUCIFIXO

EM FORMA DE MEDITAÇÃO dividida em duas partes pelo

padre Pedro Maria da Companhia de Jesus

versão portugueza por M. FONSECA

APPROVADO pelo Ex.ª e Rev.ª Sr. D. Americo, Cardeal Bispo do Porto

Um volume brochado ..... 200 rs. » » encadernado..... 300 »

A venda em todas as livrarias e no escriptorio do editor Antonio Dourado, rua dos Martyres da Liberdade 165—Porto.

No prelo O JOVEN APOLOGISTA DA RELIGIÃO Respostas as objecções mais espartanas

ALMANACH DO CONCELHO D'ESPOZENDE PARA 1906. 1.º ANNO DE SUA PUBLICAÇÃO. Litterario, charadístico, contendo a descripção da villa e concelho de Espozende, calendario e indicações uteis aos individuos de todas as classes. PREÇO 100 REIS. Assigna-se na Tabacaria de Francisco Rodrigues Vianna—Rua Direita.

SEMANARIO INDEPENDENTE, noticioso, litterario, satirico, cha-radístico e annunciador. SAHIB O 1.º NUMERO NO DIA 1 DE NOVEMBRO NESTA VILLA. Annuncios: Contracto especial Não se restituem originaes. 150 rs. Por trimestre Com estampilha 180 » Brasil, trimestre (moeda forte) 390 » Assignaturas: FRANCISCO D'ASSIS CORREIA TEIXEIRA REDACTOR.—ANTONIO MARIA PEREIRA ADMINISTRADOR.—JOSÉ AUGUSTO D'ALMEIDA E ABREU E JOÃO JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS DIRECTORES.

THRENOS ALVARO PINHEIRO. A ENTRAR NO PRELO. (primicias litterarias) Em volume de versos, e de primicias litterarias) APPARECERÁ BREVEMENTE!

